

CONTRATO N. 194/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COMO SEGUE.

Pelo presente instrumento, de um lado a **UniRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE**, fundação pública municipal criada pela Lei Municipal n. 1.221/73 e modificada pelas Leis Municipais n. 1.313/74, n. 4.541/03 e n. 4.802/04, regularmente inscrita no CNPJ n. 01.815.216/0001-78, com sede na Fazenda Fontes do Saber, Campus Universitário, neste ato devidamente representada pelo Magnífico **Reitor Prof. Me. Alberto Barella Netto** legitimado para o cargo conforme Decreto Municipal nº 2.426/2020, inscrito no CPF nº 393.402.440-87 e no RG nº 5029855755 - SSP/RS, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **ADNA MOREIRA E ALVEZ DINIZ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 43.815.228/0001-42, com sede na Rua 02, Qd. 02, Lt. 46, Condomínio Anhanguera, Goiânia -GO, por intermédio de sua representante legal, Adna Moreira e Alves Diniz, inscrita no CPF nº.755.512.331-20, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **Contrato**, que será regido pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se o presente instrumento na proposta apresentada pela **Contratada**, no processo de Dispensa (art. 75, inciso I), protocolo nº. 3913/2021, em conformidade com os dispositivos da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, para reforma da faculdade de medicina da Universidade de Rio Verde, Campus Aparecida de Goiânia, Décimo sétimo e Décimo oitavo andar do Edifício Company**, conforme projeto e especificações a seguir:

ITEM	UND.	QUANT.	DESCRIÇÃO	Valor	Total
001	UNID	1	REFORMA DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIRV – CAMPUS APARECIDA DE GOIÂNIA, DÉCIMO SÉTIMO E DÉCIMO OITAVO ANDAR DO EDIFÍCIO COMPANY	R\$ 49.537,12	R\$ 49.537,12

2.1. São partes integrantes deste Contrato, independente de sua transcrição, o Termo de Referência e seus anexos, bem como a proposta da Contratada.

2.1.1 As edificações deverão ser executadas obedecendo-se rigorosamente os projetos e seus respectivos memoriais, devendo a execução obedecer às normas técnicas de cada etapa dos serviços e após a entrega a norma de desempenho NBR 15575 (ABNT, 2013).

2.1.2 Estão compreendidas nos serviços, sob responsabilidade da futura contratada, as aprovações, liberações, habite-se, obtenção do certificado de conformidade do Corpo de Bombeiros (CERCON), e onde se fizer necessário, bem como a obtenção de todas as licenças para início das obras e após a conclusão.

2.1.3 Os serviços serão divididos em fases / etapas, sendo que a apresentação de cada

uma ocorrerá mediante a reunião entre os responsáveis da contratada e contratante, na sede administrativa da UniRV, localizada na Fazenda Fontes do Saber, CEP: 75.901-970, Rio Verde-Goiás, sendo obrigatório o agendamento prévio, pela contratada, com antecedência mínima de 48h.

2.1.4 A entrega de documentos e peças relacionadas ao contrato deve ser feita diretamente no órgão de Gestão Contratual – Departamento de Obras e Serviços de Engenharia da UniRV, localizada na Fazenda Fontes do Saber, CEP: 75.901-970, Rio Verde – Goiás.

2.1.4.1 Caso a UniRV evidencie qualquer falta ou falha na documentação apresentada, a contratada deverá providenciar sua regularização no prazo máximo de 48 h, sob pena de sanções administrativas pela inexecução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

3. ITEM 01 – REFORMA DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIRV – CAMPUS APARECIDA DE GOIÂNIA, DÉCIMO SÉTIMO E DÉCIMO OITAVO ANDAR DO EDIFÍCIO COMPANY

3.1 O serviço será prestado na Rua Itu, Lote 01-07, Quadra 03, Vila Brasília, Torre Company, Décimo Sétimo e Décimo Oitavo Andar, Aparecida de Goiânia, Goiás.

3.2 Os serviços deverão serão realizados de segunda a sexta-feira das 19:00 horas às 07:00 horas do dia seguinte.

3.3 Todos os prestadores de serviços devem ser devidamente cadastrados no condomínio através do **formulário de solicitação de acesso e serviços**. Aludido formulário deverá ser enviado ao Departamento de Engenharia e Obras via e-mail (obras@unirv.edu.br), sendo esta responsável pelo envio à Administração do condomínio. O formulário deve ser enviado com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência ao início da obra. O formulário padrão para autorizações de acesso deverá conter as seguintes informações:

- Nome da empresa prestadora de serviço;
- Nomes e RG's dos funcionários ou prestadores de serviços envolvidos;
- Datas e períodos de validade das autorizações;
- Detalhamento de qual serviço será executado.

3.4 O prazo de execução será de 01 (um) mês, conforme cronograma da obra, contados a partir da solicitação realizada pelo Departamento de Obras da UniRV – Universidade de Rio Verde.

3.5 O prazo de vigência contratual será de 05 (cinco) meses a partir da assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da Contratante, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

3.6 A prorrogação dos prazos indicados no subitem anterior será deferida expressamente segundo critérios subjetivos da Administração Superior da UniRV - Universidade de Rio Verde, e somente será possível quando:

- a) faltar elementos técnicos para a execução dos serviços e o fornecimento deles couber à contratante;
- b) houver ordem escrita da contratante para a paralisação/suspensão dos serviços.

3.7 O recebimento provisório e definitivo dos serviços será feito pela UniRV - Universidade de Rio Verde, após verificação da sua perfeita execução, na forma prevista nos subitens abaixo:

3.7.1 Provisoriamente, pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado

assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada.

3.7.2 Definitivamente, pelo Gestor do Contrato ou comissão designada pela Administração Superior, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, ressalvado o disposto no art. 119, da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

4.1. A gestão, fiscalização e acompanhamento desta contratação ficará a cargo do servidor **Prof. Me. Marcelo Augusto Rozan dos Santos**, conforme determinado pela Portaria nº 032/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1. Considerando-se a especificidade do objeto, serão exigidos:

5.1.1. Capacidade técnica-profissional: comprovante de que a empresa interessada possua em seu quadro permanente, profissional(is) qualificado(s) para que possa(m) atuar como responsável(is) técnico(s), em cujo(s) acervo(s), registrado(s) no Conselho/Órgão Competente, constem Certidão de Acervo Técnico - CAT ou documento similar, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de características compatíveis com o objeto desta dispensa, especialmente quanto à execução dos serviços abaixo.

DESCRIÇÃO
VEDAÇÃO EM GESSO ACARTONADO
REVESTIMENTO CERÂMICO
PINTURA ACRÍLICA

5.1.1.1. Entende-se como “pertencente ao quadro permanente” o profissional que possuir vínculo com a licitante, devendo ser comprovado através da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (folha de rosto e páginas anotadas da CTPS) e/ou cópia da Ficha de Registro de Emprego (FRE), para profissionais com vínculo trabalhista; ou através de cópia do instrumento de contrato de prestação de serviços, quando o vínculo for contratual.

5.1.1.2. Caso o profissional indicado, detentor do Acerto Técnico, não pertença ao quadro permanente da licitante, deverá ser apresentado Termo de Compromisso de Contratação firmado entre empresa e profissional.

5.1.2. Capacidade técnico-operacional: comprovação de a licitante ter executado, a qualquer época, obra (s) de complexidade equivalente ou superior ao objeto deste certame, a qual deverá ser feita por intermédio de Atestado (s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por entidade de direito público ou privado, contemplando especialmente os serviços elencados nas tabelas a seguir:

ITEM 001 – REFORMA DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIRV – CAMPUS APARECIDA DE GOIÂNIA, DÉCIMO SÉTIMO E OITAVO ANDAR DO EDIFÍCIO COMPANYY					
ITEM	CÓDIGO	UNIDADE	QUANTIDADE PLANILHA	QUANTIDADE EXIGIDO (30%)	DESCRIÇÃO
001	COMP. 69 / COMP. 70 / GOINFRA 210498	M2	59,20	17,76	VEDAÇÃO COM SISTEMA DE GESSO ACARTONADO
002	GOINFRA 261000 / GOINFRA 261001	M2	176,86	53,06	PINTURA LATEX ACRILICO 02 DEMÃOS
003	SINAPI 87262 / SINAPI 87259	M2	21,04	6,31	REVESTIMENTO CERÂMICO

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, RECURSO ORÇAMENTÁRIO E REAJUSTE

6.1 As despesas decorrentes da contratação objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários n. **05.25.12.364.6024.2901.4.4.90.51.00**, aprovados no orçamento para o exercício de 2021.

6.2 O presente Contrato perfaz o valor de **R\$ 49.537,12 (quarenta e nove mil, quinhentos e trinta e sete reais e doze centavos)**.

6.3 As supressões e/ou acréscimos, se houver, serão considerados mediante aditamento contratual, a ser emitido pelo setor responsável, nos termos e limites do § 1º do art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – ART E PAGAMENTO

7.1. A empresa vencedora se obriga a, no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis após o recebimento da ordem de serviços, apresentar a **ART/RRT de execução da obra**.

7.2 Os pagamentos serão efetuados de acordo com as medições, conforme o cronograma físico - financeiro, realizadas pelo gestor contratual e aprovadas pela UniRV, juntamente com o engenheiro responsável designado pela empresa, através da fiscalização da obra. O pagamento da primeira fatura será autorizado somente após o devido registro da obra no Órgão competente.

7.3 Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da nota fiscal. A nota fiscal deverá indicar o número da conta corrente, agência e banco, para a emissão da respectiva ordem bancária de pagamento.

7.4 A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao **Sistema de Cadastro de Fornecedores da UniRV – Universidade de Rio Verde**, para verificação da situação da contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

7.5 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer **encargos resultantes de atrasos na liquidação**

dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 Satisfazer, rigorosamente, o ajuste objeto desta contratação, em conformidade com todas as especificações, quantitativos, condições e prazos estabelecidos neste Contrato, e nos respectivos Termo de Referência e anexos.

8.2 Atender às solicitações da UniRV – Universidade de Rio Verde, nos exatos moldes da proposta apresentada.

8.3 Emitir a Nota Fiscal nos moldes neste Contrato.

8.4 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação respectiva, inclusive quanto a regularidade fiscal.

8.5 Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do objeto dessa contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o Contratante fiscalizar e acompanhar todo o procedimento.

8.6 Assumir a responsabilidade pelos danos eventualmente ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto contratado.

8.7 Informar a ocorrência de qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

8.8 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo com a Contratante.

8.9 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos seus serviços, ainda que nas dependências da Contratante e em decorrência do cumprimento desta contratação.

8.10 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este processo licitatório.

8.11 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Contrato, sendo que sua inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração Contratante, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante dispensa expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a UniRV.

8.12 Atender prontamente todas as solicitações da Contratante previstas no Termo de Referência e neste Contrato.

8.13 Instruir seus representantes e empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, principalmente quanto ao cumprimento das normas internas de funcionamento e segurança, quando for o caso.

8.14 A contratada deverá indicar preposto, que será submetido à aprovação da UniRV, durante o prazo de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

8.15 Manter DIÁRIO DE OBRA permanente e disponível para os lançamentos no

local da obra, sendo que a manutenção, aquisição e guarda será de sua inteira responsabilidade.

8.16 A presença da fiscalização na obra não diminuirá a responsabilidade da empresa contratada em quaisquer ocorrências, atos, erros ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos ou a ele relacionadas.

8.17 Quando se fizer necessária à mudança nas especificações ou substituição de algum material por seu equivalente, por iniciativa da contratada, esta deverá apresentar solicitação escrita à fiscalização da obra, minuciosamente justificada.

8.18 A Contratada deverá ter à frente dos serviços, responsável técnico, devidamente habilitado, além de ter encarregado de obras, que deverá permanecer no serviço durante todas as horas de trabalho, e pessoal especializado de comprovada competência.

8.19 A Contratada empregará boa técnica na execução dos serviços com materiais de primeira qualidade, fornecendo mão de obras e maquinários para o bom andamento dos serviços e de acordo com o previsto nos projetos e nas especificações.

8.20 Todas as despesas relativas à instalação da obra, execução dos serviços, mão-de-obra, equipamentos e ferramentas, óleos lubrificantes, combustíveis e fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas e emolumentos, leis sociais etc, bem como providências quanto a legalização da obra perante os órgãos municipais, estaduais ou federais, correrão por conta da Contratada.

8.21 Quando exigido pela legislação devido ao tipo da obra ou serviços, a Contratada deverá obter todo e qualquer tipo de licença inclusive ambiental, junto aos órgãos fiscalizadoras e concessionárias de serviços públicos, para a execução destes serviços, bem como após sua execução, os documentos que certifiquem que estão legalizados perante estes órgãos e concessionárias.

8.22 Os serviços rejeitados pela fiscalização considerados como mal executados, deverão ser refeitos corretamente, com o emprego de materiais aprovados pela fiscalização e com a devida mão-de-obra qualificada, em tempo hábil para que não venha a prejudicar o Cronograma global dos serviços, arcando a contratada com o ônus decorrente do fato.

8.23 No caso de dúvidas, erros, incoerências ou divergências que possam ser levantadas através deste caderno de encargos e especificações ou projetos, a fiscalização deverá ser obrigatoriamente consultada para que tome as devidas providências.

8.24 Todos os serviços e recomposições, não explícitos nestas especificações bem como nas plantas, mas necessários para a execução dos serviços programados e aos perfeitos acabamentos das áreas existentes de forma que resulte num todo único e acabado, deverá ser de responsabilidade da contratada.

8.25 Não será permitida a colocação de caçambas nas áreas comuns do edifício, sendo que o entulho gerado deverá ser ensacado, recolhido e destinado às caçambas externas, as quais são de responsabilidade da CONTRATADA. As caçambas deverão ser instaladas na Avenida Tapajós.

8.26 A CONTRATADA será responsável pela posse e guarda de seus materiais e pertences pessoais, incluindo ferramentas. A CONTRATANTE não autoriza e não se responsabiliza por objetos e materiais deixados em áreas comuns, bem como dentro das salas destrancadas.

8.27 O piso do hall dos elevadores deve ser protegido com lona e papelão ou tapete de borracha a fim de que não seja danificado.

8.28 Não é permitido estocar ou guardar material e equipamentos nas áreas comuns do edifício. Destaca-se ainda que as áreas comuns de circulação nunca devem ser obstruídas.

8.29 As solicitações para carga e descarga e para o acesso de veículos de carga deverão ser encaminhadas à CONTRATANTE pelo e-mail obras@unirv.edu.br, com antecedência mínima de 72 horas, de segunda à sexta-feira, das 7:00 horas às 17:00 horas. Só serão aprovadas após confirmação da Administração do Edifício Company. A carga e descarga de materiais deverá ser realizada pela Avenida Tapajós, pela entrada de serviço.

8.30 O transporte de materiais e equipamentos somente poderá ocorrer no elevador de serviço, protegido por um acolchoado específico nas paredes e tapete de borracha no piso (fornecidos pelo condomínio).

8.31 Todo entulho e qualquer material ou ferramenta que entrar ou sair da obra, deverá ser acondicionado em embalagens apropriadas, e transportado em carrinhos com rodas de borracha a fim de preservar o piso das áreas comuns do edifício. Durante o processo de ensacamento do entulho deve-se borrifá-lo com água sem excesso, para evitar o levantamento de poeiras.

8.32 A CONTRATADA será responsável pela perfeita limpeza dos elevadores, corredores e outras áreas por onde transitarem materiais de construção ou entulhos.

8.33 É obrigatório que os funcionários da CONTRATADA utilizem todos os EPI's necessários e mantenha organização, limpeza e sinalização do canteiro de obra/unidade privativa.

8.34 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por eventuais danos à área comum do edifício e aos bens e instalações de andares alheios aos seus, causados por seus próprios funcionários.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- b) notificar a Contratada, imediatamente, sobre eventuais imperfeições, incongruência ou falhas observados na execução do especificado nesta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10. O licitante vencedor que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente neste contrato e demais partes integrantes, estará sujeito às penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021.

10.1 Ficará impedido de licitar e contratar com a UniRV - Universidade de Rio Verde, pelo prazo legal, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos tipificados no Título IV, Capítulo I da Lei n. 14.133/2021.

10.2 A pessoa natural ou jurídica que deixar de assinar o contrato quando convocado para fazê-lo, sem justo motivo, estará sujeita à sanção de impedimento de contratar com a Administração, por 2 (dois) anos.

10.3 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se o mesmo, separada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) pagamento da diferença de preço, decorrente de nova licitação para o mesmo fim, se esta se tornar necessária.

10.4 Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior, devida e formalmente justificados/comprovados, pelo não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021, na hipótese de recusa injustificada pela licitante vencedora em aceitar ou receber as ordens de fornecimento, bem como pelo descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação pactuada;
- c) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da nota de empenho, por dia de atraso na entrega do produto, até o limite máximo de 10 (dez) dias;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- f) demais sanções previstas no Título IV, Capítulo I da Lei n. 14.133/2021, e demais normas pertinentes.

10.5 As penalidades previstas neste instrumento contratual são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida defesa prévia.

10.6 Independente das penalidades acima indicadas, a proponente ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, inclusive no que diz respeito à diferença de preços verificada em nova contratação quando a classificada subsequente não aceitar a contratação nas mesmas condições fixadas pela inadimplente.

10.7 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente deduzindo-se de eventuais importâncias a receber da Contratante, e não sendo suficiente, sem prejuízo de cobrança judicial.

10.8 Previamente à aplicação da multa ou de qualquer outra sanção, poderá a licitante apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que for notificada a respeito.

10.9 Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas neste contrato e nos na Lei 14.133/2021, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente na imprensa oficial e/ou diário de grande circulação.

10.10 Além do disposto neste contrato, nos casos de impedimento de licitar e contratar com a UniRV ou de declaração de inidoneidade, a Contratante comunicará o Tribunal de Contas dos Municípios sobre a ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11. Constituem motivos para a rescisão deste Contrato durante sua vigência:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata ou insolvência civil;
- c) a dissolução da sociedade;
- d) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- e) razões de interesse público, justificadas e determinadas pela Contratante e exaradas no processo administrativo referente a este Contrato.

11.1 Após notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o contrato será rescindido nos moldes previstos no Título III, Capítulo VIII, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

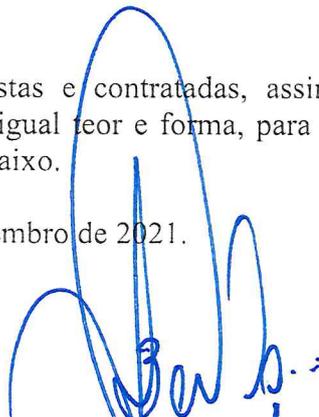
12.1. Os casos omissos nesse Contrato, com base na legislação vigente, serão resolvidos pela Administração Superior a UniRV – Universidade de Rio Verde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Comum Estadual, no Foro da Comarca de Rio Verde/GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Rio Verde/GO, 29 de novembro de 2021.

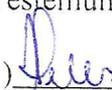


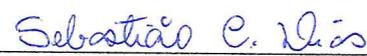
UniRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE
Prof. Me. Alberto Barella Netto – Reitor
CONTRATANTE

ADNA MOREIRA E ALVES DINIZ
Assinado de forma digital por
ADNA MOREIRA E ALVES DINIZ
Dados: 2021.11.29 21:27:00 -03'00'

ADNA MOREIRA E ALVES DINIZ
CONTRATADA

Testemunhas:

1) 
CPF: 41.515.971-74

2) 
CPF: 409.615.591-87

